



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO

EDITAL Nº. 12/2024

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), Prof. Dr. Raimundo Nogueira da Costa Filho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna pública a abertura das inscrições para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica, nas modalidades Mestrado e Doutorado.

1 OBJETIVO

O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades Mestrado e Doutorado acadêmicos (doravante apenas Mestrado e Doutorado) tem como objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Estado do Ceará, em termos de quantidade, diversidade e qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados nas áreas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de modo a contribuir para seu desenvolvimento social e econômico.

2 FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas pela Funcap por meio de quotas institucionais de bolsas aos Programas de Pós-Graduação (PPG). O valor das bolsas em cada modalidade e a quota de cada PPG serão definidos anualmente, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas PPG com Mestrado e/ou Doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em processo de reconhecimento até o julgamento das propostas, e em funcionamento no Estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap por meio de suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

4 PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Coordenadores(as) de PPG deverão apresentar proposta à Funcap, preenchendo formulário de solicitação de quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição previsto neste edital.

5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota a ser concedida pela Funcap a cada PPG será, em última instância, responsabilidade de seu Conselho Executivo, que considera os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Na análise das propostas, essas câmaras se reportam à natureza complementar do apoio da Funcap em relação aos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, bem como aos interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, será considerado:

- I - Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;
- II - Previsão do número de bolsas concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive bolsas concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do PPG, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;
- III - Desempenho acadêmico do PPG, indicado pela qualidade e regularidade da produção científica de seus membros;
- IV - Desempenho de bolsistas (taxa de sucesso na conclusão do PPG, tempo médio de titulação e publicações);

- V - Natureza das linhas de pesquisa do PPG e sua relevância para o desenvolvimento do Estado;
- VI - Critérios e métodos empregados na seleção do PPG para discentes, inclusive número de candidatos com ingresso no ano corrente, demanda qualificada e capacidade de orientação do corpo docente;
- VII - Critérios utilizados pelo PPG para credenciamento/descredenciamentos dos docentes;
- VIII - Adequação e consistência do Planejamento Estratégico, que sinalize critérios para melhoria/consolidação do PPG;
- IX - Qualidade da prestação de informações do PPG à Funcap e cumprimento das atribuições de coordenação, segundo o item 6 deste edital.

Será concedida atenção especial aos PPGs emergentes, que demonstrem, por meio dos itens elencados e em seu Planejamento Estratégico, potencial de crescimento e consolidação. No caso de cursos novos, os itens I, II, III e IV não se aplicarão. Se o curso não obtiver reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será concedida para o curso/programa.

Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e à definição de quotas, as coordenações dos PPG deverão encaminhar à Funcap documentação referente aos discentes selecionados para receber uma bolsa, em conformidade com o disposto neste edital.

6 ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PPG

- I - Elaborar e submeter anualmente a solicitação de quota de bolsas de Mestrado e/ou Doutorado, em resposta a edital da Funcap;
- II - Preencher e atualizar, obrigatoriamente, todo o cadastro discente de seu PPG;
- III - Instituir e garantir funcionamento da Comissão de Bolsas, composto por, no mínimo, 03 (três) membros, presididos pelo coordenador do PPG e incluindo representantes docente e discente;
- IV - Estabelecer os critérios de seleção dos discente para obtenção de bolsas Funcap (itens 8 e 9 deste edital);
- V - Encaminhar em formulário eletrônico à Funcap a relação dos discentes a serem contemplados com bolsas;
- VI - Avaliar anualmente desempenho dos discente no PPG com bolsas Funcap, com base no relatório de atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, acompanhado da avaliação e comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- VII - Encaminhar à Funcap, de imediato, o pedido de suspensão ou cancelamento de bolsa(s), sob pena de, após avaliação do Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas, conforme parágrafo único do art. 25º da Instrução Normativa Funcap nº 06/2023;
- VIII - Acompanhar as atividades dos discentes, verificando o cumprimento de suas obrigações (item 10 deste edital), tomando as providências cabíveis junto à Comissão de Bolsas, incluindo o cancelamento da bolsa quando necessário.
- IX – Ao final da concessão, encaminhar à Funcap, no prazo de até um mês, a ata de defesa da tese/dissertação, acompanhada do pedido de cancelamento da bolsa.

7 ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (ou órgão equivalente da instituição de ensino superior)

- I - Orientar, quando solicitado, a elaboração das propostas de solicitações de quota de bolsas pelos PPG;
- II - Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos PPGs à Funcap;
- III - Apresentar todos os relatórios solicitados pela FUNCAP.

8 EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 As comissões de bolsas dos PPGs não poderão manter a bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise pelo Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) por danos ao erário.

8.2 No caso de curso com outros sistemas de notas, os resultados das avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez e a restrição mencionada no *caput* deste item será aplicada.

8.3 As comissões de bolsas dos PPG têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que os exigidos pela Funcap, caso adequadas para garantir a boa qualidade do curso.

9 DO (DA) PÓS-GRADUANDO (A)

9.1 O discente selecionado(a) pelo PPG para receber bolsa de Mestrado ou Doutorado da Funcap não poderá acumular essa bolsa de estudo com outra bolsa, seja da mesma ou de outra Instituição, exceto em caso de prévia e expressa autorização da Funcap.

10 OBRIGAÇÕES DOS (DAS) BOLSISTAS

I – Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);

II – Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, ou qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte total ou parcialmente de bolsa concedida.

III – Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, acompanhado da avaliação e comentários do(a) orientador(a);

IV – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, os requisitos do item 9 deste edital.

11 DURAÇÃO DA BOLSA

11.1 As bolsas de Mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 As bolsas de Doutorado serão concedidas por até 48 (quarenta e oito) meses.

11.3 A duração da bolsa será contada a partir do início do primeiro período letivo do curso.

11.4 Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas das bolsas da Funcap recebidas pelo(a) aluno(a) em outro PPG, desde que na mesma modalidade.

11.5 Será assegurado o recebimento da bolsa durante tratamento de enfermidade grave/incapacitante ou na prestação de assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas poderão ter vigência máxima de 30 (trinta) meses para Mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado.

11.6 Para autorização do pagamento da bolsa nos casos previstos no subitem 11.5, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação comprobatória da enfermidade ou do nascimento/adoção da criança.

11.7 A bolsa cessará com a entrega da comprovação da defesa da tese/dissertação (inciso IX do item 6 deste edital).

11.8 O(A) coordenador(a) do PPG poderá realizar a substituição do bolsista, desde que previamente autorizado(a) pela Funcap.

11.9 O(A) coordenador(a) do PPG deve encaminhar à Funcap a solicitação de suspensão/cancelamento da bolsa, acompanhada da justificativa registrada em ata pela Comissão de Bolsas do Programa.

11.10 Trimestralmente, as cotas de bolsas não utilizadas serão recaptadas pela FUNCAP e redistribuídas a partir de pedido de cotas adicionais feitas pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs) por meio de ofício. Esses pedidos serão avaliados considerando o número de bolsas já concedido ao PPG no ano vigente e seguindo os critérios estabelecidos na tabela de Média e Desvio Padrão do Número de Bolsas Concedidas (2020-2024), de acordo com a nota da CAPES para o PPG.

11.11 Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida de todos os valores pagos.

11.12 Até o dia 15 de cada mês, excetuando-se os meses de dezembro e fevereiro, o coordenador do PPG deve efetuar as substituições e/ou cancelamentos de bolsas na Plataforma Montenegro.

12 DOCUMENTAÇÃO A CONSTAR EM ARQUIVO NA COORDENAÇÃO DO PPG

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas condicionais neste edital, a coordenação dos PPGs fica obrigada a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência da bolsa, a seguinte documentação:

- I - Anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação ou representante equivalente da solicitação de quota de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado encaminhada à Funcap;
- II - Ata do processo de seleção dos discente para a concessão de bolsas Funcap;
- III - Comprovante de matrícula regular dos discentes bolsistas no curso;
- IV - Histórico escolar atualizado dos discentes bolsistas;
- V - Solicitação de cancelamento ou suspensão de bolsa, acompanhada da justificativa registrada em ata pela Comissão de Bolsas do Programa, assim como o registro dos bolsistas que não concluíram o curso, com a justificativa do orientador;
- VI – Cópia do RG e do CPF do bolsista.

13 FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS DEFINIÇÃO DA QUOTA

o estabelecimento da quota do PPG e a Comissão de Bolsa selecionar os(as) discentes que receberão bolsa Funcap, o coordenador do PPG deverá realizar, no prazo definido neste edital, o cadastro dos(as) novos(as) bolsistas em formulário disponível na página www.funcap.ce.gov.br.

14 TERMO DE OUTORGA

14.1 A concessão de recursos para o pagamento da bolsa de estudo do programa de bolsas de formação acadêmica (Mestrado e Doutorado) será formalizada mediante prévia assinatura de termo de outorga entre o(a) bolsista e a FUNCAP.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A efetivação do pagamento da bolsa está condicionada à anexação, pelo(a) o(a) coordenador(a) do PPG, na Plataforma Montenegro, em formato PDF, da documentação comprobatória necessária de abertura de conta-corrente no(s) banco(s) BRADESCO ou NEXT de titularidade do(a) bolsista, além da cópia assinada eletronicamente nas plataformas (Gov.br, DocuSign ou equivalente) do **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS**.

15.2 O(a) bolsista poderá, desde que autorizado pelo PPG e Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

15.3 O(a) orientador(a) deve possuir título de Doutor e dedicar-se integralmente ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

15.4 O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos PPGs.

15.5 Discentes contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas neste edital poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Único – O(a) coordenador(a) do PPG também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento desta norma, desde que a Funcap identifique evidências de que tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

15.6 As questões supervenientes não previstas neste edital serão resolvidas em conformidade com os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público.

16 CRONOGRAMA

Inscrições/Cadastro de Discente/Resultado	Datas
Inscrições mediante envio do Formulário de Solicitação de Quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado e preenchimento/atualização do Cadastro de Discentes , disponíveis na página www.funcap.ce.gov.br . Plataforma Montenegro	02 a 31/01/2025 até 17h00
O resultado final das quotas concedidas para os programas será divulgado na página oficial da FUNCAP: https://www.funcap.ce.gov.br/	A partir de 25/02/2025

Solicitações de recursos referentes aos resultados deverão ser enviadas por e-mail para: cientifica@funcap.ce.gov.br	26 a 27/08/2025 até 17h00
---	---------------------------

Cronograma 1º semestre	Datas		
Cadastramento de Bolsistas Novos e Cancelamento de Bolsa na Plataforma Montenegro	03 a 17/03/2025 até 17h00	01 a 15/04/2025 até 17h00	02 a 15/05/2025 até 17h00
	02 a 16/06/2025 até 17h00	01 a 15/07/2025 até 17h00	
Envio on-line dos documentos na Plataforma Montenegro	03 a 18/03/2025 até 17h00	01 a 16/04/2025 até 17h00	02 a 16/05/2025 até 17h00
	02 a 17/06/2025 até 17h00	01 a 16/07/2025 até 17h00	

No caso de o PPG não utilizar todas as bolsas no primeiro semestre e desejar reservar alguma para o segundo semestre, é necessário comunicar à Funcap dentro do prazo de cadastro de novos bolsistas no primeiro semestre. Ressalte-se que somente cabe reservar quota de bolsa nova.

Cronograma 2º semestre	Datas		
Cadastramento de Bolsistas Novos e Cancelamento de Bolsa na Plataforma Montenegro	01 a 15/08/2025 até 17h00	01 a 15/09/2025 até 17h00	01 a 15/10/2025 até 17h00
	03 a 12/11/2025 até 17h00	12/2025 Sistema Fechado	
Envio on-line dos documentos na Plataforma Montenegro	01 a 18/08/2025 até 17h00	01 a 16/09/2025 até 17h00	01 a 16/10/2025 até 17h00
	03 a 12/11/2025 até 17h00	12/2025 Sistema Fechado	

A coordenação do PPG deverá comunicar à Funcap via e-mail, o cancelamento/suspensão de bolsa até o dia 15 de cada mês, excetuando-se dezembro.

17 CANCELAMENTO DA BOLSA DISCENTE OU DA QUOTA AO PPG

A não observância das normas previstas neste edital, especialmente as disposições do artigo 9º, resultará no cancelamento da bolsa do(a) discente e/ou da quota do PPG, com a instauração imediata de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, tendo como consequências o ressarcimento à Funcap de todos os valores recebidos irregularmente, acrescidos das correções previstas em lei. Caso não seja resolvido o devido ressarcimento, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

18 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer momento, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap, em razão de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19 CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Fortaleza-Ceará, 26 de dezembro de 2024.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap